



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 1/6/2021, DODF nº 104, de 7/6/2021, pag. 15.](#)

PARECER Nº 55/2021-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00085395/2021-57

Interessado: **Cocou Médard Tossou**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Cocou Médard Tossou, beninense, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova que os estudos realizados em três anos, perfazendo 4.095 horas (quatro mil e noventa e cinco), equivalem ao ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos concluídos por Cocou Médard Tossou, no ano 2001, no College Fraternitas, localizado em Comè, Mono, República do Benin, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 18 de maio de 2021.

ALEXANDRE RODRIGO VELOSO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 18/5/2021.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro no exercício da Presidência da Câmara de Legislação
e Normas do Conselho de Educação do Distrito Federal